



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 200-DE: 13.04.2005

FLS.: 006

PREFEITO MUNICIPAL

ALTERA ARTIGO 1º E PARAGRAFO ÚNICO
DA LEI Nº 198/05 DE 17.03.2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – O artigo 1º e o Parágrafo Único da Lei nº 198/05, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal a conceder desconto de até 15% (quinze por cento), de maneira uniforme ao contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única do IPTU no EXERCÍCIO DE 2005, até o dia 30 de junho de 2.005.

PARAGRAFO ÚNICO: O parcelamento poderá ser feito em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, nos meses de abril/maio/junho e julho/2005.

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos 13 de abril de 2005.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data supra.

JORGE ONAKA
Diretor de Depto. Serviços Administrativos